



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 099/2021
PARECER Nº 100/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE TERRENO
DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DA ORLA
BEIRA RIO.**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL submeteu a esta Procuradoria do Município, o Processo de Dispensa de Licitação, objetivando a **aquisição de 01 (um) terreno localizado na Rodovia MA – 334, com área de 1249,68m², destinado à implantação da orla da Beira Rio.**

Compulsando-se os autos, constata-se o seguinte andamento processual: a autuação do processo, a existência do memorando de solicitação; a especificação do terreno, o laudo de avaliação indicando o preço de mercado do referido terreno em R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), o despacho de autorização da Prefeita Municipal, o termo de autuação, a portaria de nomeação dos membros da CPL, certificados pessoais do Presidente CPL, memorando interno encaminhado pelo Presidente da CPL ao Setor de Contabilidade, requisitando informações sobre a existência de dotação orçamentária, por conseguinte verifica-se a resposta da Contabilidade através de memorando interno, contendo a informação de existência de dotação, mais adiante contempla-se o despacho do ordenador da despesa (Prefeita Municipal), declarando o suporte financeiro suficiente para suportar a despesa. Contempla-se, ainda, a existência de consulta de proposta de preços encaminhada à proprietária do terreno, acompanhado da documentação pessoal e certidões pertinentes em nome da proprietária do imóvel, Sra. **CAMILA MOTA DA SILVA COELHO**, a Carta Proposta encaminhada pela proprietária do terreno, indicando como proposta de preço aceitável o valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), declaração emitida pela proprietária do imóvel informando o cumprimento ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93 e, por último, o encaminhamento dos autos à esta Assessoria Jurídica para emissão do competente parecer.

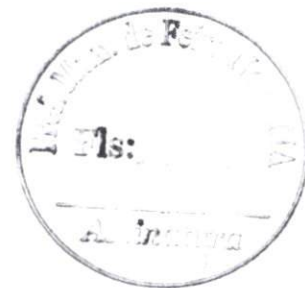
É o relatório.
Opino.

Para que se proceda a uma Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, deverão estar presentes os seguintes elementos: razão e justificativa da escolha.

A razão está clara, pois o terreno em discussão atende os requisitos de localização, adequação e o interesse público para que seja construída a orla beira rio, exatamente pelo fato do mesmo está localizado às margens da Rodovia MA – 334, sendo assim, um ponto de fácil acesso.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município



A justificativa pode ser observada no artigo 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/93 que menciona:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Desta forma, à luz do diploma legal acima transcrito, verifica-se que é justificável a presente dispensa, uma vez que atende aos requisitos de razão e justificativa, tendo em vista que o terreno em discussão atende os requisitos de localização, adequação e o interesse público para que seja construída a orla beira rio, exatamente pelo fato do mesmo está localizado às margens da Rodovia MA – 334, sendo assim, um ponto de fácil acesso. Outra razão justificativa é o fato de o Município não dispor de imóvel de sua propriedade com as características necessárias e exigidas para a construção da orla beira rio.

Dito isto, opinamos pela compra do terreno de propriedade da Sra. **CAMILA MOTA DA SILVA COELHO**, tendo em vista a fundamentação supra, tendo sido fornecido toda a documentação pertinente tais como a documentação pessoal, contrato de compra e venda do imóvel e as Certidões pertinentes que foram minuciosamente analisadas. Recomenda-se que após o cumprimento das parcelas acordadas por parte do Município, seja providenciado a transferência de propriedade do referido terreno ao Município de Feira Nova do Maranhão.

Por fim, submeta-se o processo à confirmação da Prefeita Municipal e posterior publicação, consoante exige o art. 26 da citada Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer.

Feira Nova do Maranhão - MA, 14 de dezembro de 2021.

Hélio de Sousa Cirqueira
Procurador do Município
Portaria nº 18/2021
OAB/MA nº 12.599